

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 90089/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

AVISO:

Qualquer informação a respeito do certame e/ou solicitação de esclarecimento ao edital e seus anexos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br ou através de **campo próprio do sistema eletrônico**.

Impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser enviados única e exclusivamente **através de campo próprio do sistema eletrônico**.

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Catalão – www.catalao.go.gov.br.

Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone!

ÍNDICE:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ÍNDICE:

- I. ANEXO I — Termo de Referência
- II. ANEXO II — Minuta da Ata de Registro de Preços
- III. ANEXO III — Modelos de Declarações
- IV. ANEXO IV – Minuta do Termo Contratual
- V. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS - CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP: 75.701-050, através da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal nº 4.053/2023 e do Decreto Municipal nº 1.877/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2026031401

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 16/09/2026 às 08:30h/min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2026 às 08:30h/min.-Horário de Brasília.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.506.000,00 (Sete milhões, quinhentos e seis mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo/Lote Único-GLOBAL, sendo a proposta e os lances ofertados pelo preço unitário da cesta básica, do qual decorre o preço total do lote

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INTERVALO DE LANCES: 0,05% (meio por cento)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <http://www.comprasnet.gov.br/>.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com **critério de julgamento de menor preço por grupo/lote único**, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.053, de 2023, do Decreto Municipal nº 1.877, de 2023, do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III — Modelos de Declarações.

1.3. Data da publicação: 02/09/2026.

Data e horário de início do acolhimento de propostas: 03/09/2026 às 08:00h/min.

Data e horário de início da sessão pública e da fase de lances: 16/09/2026 às 08:30h/min.

1.4. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social. **Órgãos participantes:** Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) — 17.000 cestas; e Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES) — 37.000 cestas, cujas manifestações formais de participação, com indicação de quantitativos e dotações, serão juntadas aos autos previamente à publicação deste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cestas básicas de alimentos, compreendendo o fornecimento, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas: (i) à concessão de benefício eventual de auxílio alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, observadas as hipóteses, os critérios de elegibilidade e a periodicidade fixados na legislação municipal de assistência social e na resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; e (ii) à doação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que se enquadrem no limite salarial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.630, de 23 de abril de 2026 — conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência.

2.2. O julgamento será realizado por grupo/lote único, pelo critério de menor preço, conforme justificativa de não parcelamento do objeto constante da Seção 9 do Estudo Técnico Preliminar e do item 2.3 do Anexo I — Termo de Referência, elaborada nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nas matérias relativas à definição, às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições de execução do objeto, prevalecerá o Termo de Referência; nas matérias relativas ao procedimento licitatório, prevalecerá este Edital.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

3.2. São órgãos participantes desta Ata: (i) a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com o quantitativo de 17.000 cestas; e (ii) a Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES), com o quantitativo de 37.000 cestas, mediante manifestação formal de participação juntada aos autos, com indicação dos quantitativos e das respectivas dotações orçamentárias, na forma do item 12 do Anexo I.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante observará os limites e as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal vigente sobre a matéria, condicionada à demonstração da vantajosidade e à anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, e não poderá exceder, na forma da lei, os limites quantitativos aplicáveis ao instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.2. Não poderão disputar esta licitação, dentre outras vedações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- quem não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade);
- quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo na mesma licitação;
- pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo;
- agente público do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto, que não exige a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de um agente econômico.

4.4. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A licitação será processada em fase única de disputa, com a habilitação sucedendo o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço para o grupo/lote único e os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação do Edital e a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus Anexos; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá consignar, na forma e no prazo estabelecidos no sistema eletrônico, o **preço unitário da cesta básica** objeto do grupo/lote único, do qual decorre o preço total do lote, já incluídos todos os tributos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o objeto, inclusive as parcelas de montagem, acondicionamento, carga, descarga e transporte até o local de entrega, bem como a descrição da marca, referência ou especificações do produto ofertado, na forma do Anexo V — Modelo de Proposta Comercial.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, se outro prazo não estiver expressamente previsto no Edital.

6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas que contenham condições diversas das nele estabelecidas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo, com a divulgação das propostas recebidas, sendo desde logo desclassificadas aquelas que não atendam às exigências deste Edital.

7.2. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, observado o modo de disputa aberto.

7.3. **Não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto dos arts. 44 e 45, por força do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado do item (R\$ 7.506.000,00) supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00, na forma do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006). As microempresas e empresas de pequeno porte participam do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

7.4. Havendo empate entre propostas ou lances, observar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos itens 7.19 e 7.20.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE ÚNICO (1)**, expresso pelo preço unitário da cesta básica, do qual decorre o preço total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances nesta licitação será de 0,05% (meio por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a esta licitação o tratamento diferenciado e os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco o Decreto federal nº 8.538/2015, participando as microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei; (iii) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e (iv) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Esgotados todos os critérios legais de desempate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que: não atenda às especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência; apresente **preço unitário superior a R\$ 139,00 por cesta ou preço total superior a R\$ 7.506.000,00** para o grupo/lote único; contiver vícios insanáveis; ou apresentar preço manifestamente inexequível, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Havendo dúvida fundada e motivada em ata quanto ao atendimento das especificações do item 5 do Anexo I — Termo de Referência, o Agente de Contratação exigirá do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra de 1 (uma) cesta básica completa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será avaliada segundo os parâmetros objetivos do item 6 do Anexo I, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante relatório motivado, assegurada ao licitante a manifestação contra a reprovação no prazo de 2 (dois) dias úteis. A aprovação da amostra é condição para o prosseguimento à fase de habilitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de julgamento, o licitante mais bem classificado será convocado para o envio, exclusivamente via sistema eletrônico, dos documentos de habilitação a seguir exigidos, cuja motivação consta do item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar e do item 5.12 do Anexo I.

9.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou registro de empresário individual, conforme o caso.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Habilitação técnica: comprovação de aptidão para fornecimento de gêneros alimentícios mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, admitido o somatório, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou de cestas básicas montadas em quantitativo não inferior a **10% (dez por cento) do quantitativo anual licitado, correspondente a 5.400 (cinco mil e quatrocentas) cestas**, percentual motivado no item 4.9.3 do Estudo Técnico Preliminar e reproduzido no item 5.12.1 do Anexo I — Termo de Referência; e comprovação de regularidade sanitária, mediante alvará de funcionamento e licença ou registro sanitário vigentes do estabelecimento responsável pela montagem e pelo armazenamento das cestas.

9.5. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; e balanço patrimonial do último exercício social exigível, com demonstração dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral iguais ou superiores a 1,00, exigência motivada no item 4.9.4 do Estudo Técnico Preliminar, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.6. Não atendidas as exigências de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para a homologação.

11.2. Adjudicado o objeto, a autoridade competente procederá à homologação do certame, condição indispensável para a convocação do adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado, na forma do Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **prorrogável uma única vez por igual período**, mediante comprovação, nos autos, de que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **vedada a renovação ou o acréscimo dos quantitativos registrados**.

12.3. O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observado o disposto nos arts. 82 e seguintes e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Os preços registrados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da **data-base de 28/07/2026**, correspondente à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o reajuste com a revisão de que trata o item 12.3.

12.4. Serão registrados, como **cadastro de reserva**, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e os que mantiverem sua proposta original, na forma da Cláusula Décima do Anexo II.

12.5. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da Ata, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos praticados no mercado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou por razões de interesse público, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do objeto observará as condições, os prazos e os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos no Anexo I — Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

13.2. A fiscalização e a gestão da Ata e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas pelos agentes indicados no item 8.3 do Anexo I, sem prejuízo de designação formal em ato próprio.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei: advertência; multa, na forma prevista neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no termo contratual; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A multa moratória pelo atraso injustificado na entrega será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento respectiva, sem prejuízo de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de inexecução total, observado o intervalo de 0,5% a 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma indicada no preâmbulo deste Edital.

15.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

15.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Este Edital e seus Anexos vinculam a Administração e os licitantes, e as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/GO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

16.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: **Anexo I** — Termo de Referência; **Anexo II** — Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo III** — Modelos de Declarações; **Anexo IV** — Minuta do Termo Contratual; e **Anexo V** — Modelo de Proposta Comercial.



Catalão - GO, 10 de agosto de 2026.

Fernanda Porto Moreira

Agente de Contratação

Departamento de Licitação e Contratos

Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 900989/2026
Processo nº 2026031401
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cestas básicas de alimentos, compreendendo o fornecimento, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas: (i) à concessão de benefício eventual de auxílio alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, observadas as hipóteses, os critérios de elegibilidade e a periodicidade fixados na legislação municipal de assistência social e na resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; e (ii) à doação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que se enquadrem no limite salarial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.630, de 23 de abril de 2026, provisão de caráter mensal e continuado enquanto perdurar a medida transitória de que trata o item 3.2 — tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da descrição e do quantitativo — Grupo 1/ Lote 1- Único:

GRUPO 1/ LOTE 1				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário máximo	Valor total
01	Cesta básica de alimentos completa, composta, no mínimo, por: 02 pacotes de arroz tipo 1, embalagem mínima de 5 kg (agulhinha); 02 pacotes de feijão tipo 1, embalagem mínima de 1 kg (carioca); 01 pacote de açúcar tipo 1, embalagem mínima de 5 kg; 02 unidades de óleo de soja, embalagem mínima de 900 ml; 01 pacote de sal refinado iodado, embalagem mínima de 1 kg; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete, embalagem mínima de 500 g; 02 unidades de extrato de tomate, embalagem mínima de 340 g; 01 pacote de bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem mínima de 600 g; 01 pacote de café torrado e moído, embalagem mínima de 250 g, com selo de pureza ABIC — conforme especificações técnicas detalhadas no item 5 deste Termo de Referência	54.000 cestas	R\$ 139,00	R\$ 7.506.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO/LOTE ÚNICO: R\$ 7.506.000,00 (sete milhões, quinhentos e seis mil reais).

1.3. O quantitativo total de 54.000 cestas/ano resulta da soma de dois grupos de beneficiários com metodologias de apuração distintas: (i) Grupo FMAS/Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social — servidores, aposentados e pensionistas enquadrados no Decreto Municipal nº 1.630/2026 —, no quantitativo de 17.000 cestas/ano; e (ii) Grupo FLBES — famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social cadastrados no Cadastro Único —, no quantitativo de 37.000 cestas/ano, conforme memória de cálculo detalhada na Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida uma única prorrogação por igual período nos termos

do item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo de as autorizações de fornecimento e eventuais contratos dela decorrentes observarem prazos próprios de execução.

1.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

1.7. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2026031401.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO ABERTURA DE COTA RESERVADA ÀS ME/EPP (LC Nº123/2006):

2.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a esta contratação o tratamento diferenciado e os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 — aí incluídas a reserva de cota e o empate ficto —, por ser o valor estimado do item (R\$ 7.506.000,00) superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00, na forma do art. 3º, II, da mesma Lei Complementar). Subsidiariamente, e apenas para o caso de se entender aplicável o regime da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota também é dispensada quando não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III, da mesma Lei Complementar, hipótese que igualmente se verifica no presente caso, pelas razões a seguir expostas:

- a aquisição integral de 54.000 cestas básicas em grupo/lote único permite ganho de escala nas etapas de montagem e de acondicionamento e reduz os custos administrativos de gestão e de fiscalização contratual, concorrendo para a obtenção da proposta mais vantajosa;
- a fragmentação do quantitativo comprometeria a padronização da composição, da qualidade e do acondicionamento das cestas distribuídas às famílias e aos servidores beneficiários;
- a entrega é centralizada em endereço único, com cronograma mensal definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, de modo que a pluralidade de fornecedores para parcelas do mesmo lote elevaria o risco de descontinuidade, de atrasos e de divergências de especificação entre remessas;
- o mercado de fornecimento de cestas básicas montadas é amplamente concorrido por empresas de diversos portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a manutenção do lote único não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a participação desse segmento.

2.2. O afastamento do tratamento diferenciado não impede a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa do lote único, que se dará em igualdade de condições com os demais licitantes, sem aplicação dos critérios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Do não parcelamento do objeto: nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é licitado em lote único, composto de item único (cesta básica completa), sem divisão em lotes menores, porque: (i) o que se contrata não são os gêneros isoladamente, mas a cesta montada, acondicionada e entregue, de modo que a divisão por gênero transferiria à Administração as etapas de montagem e de acondicionamento, expressamente afastadas na análise comparativa de soluções do Estudo Técnico Preliminar; (ii) a divisão por quantitativo ou por unidade gestora foi examinada e mostrou-se desvantajosa, por multiplicar ajustes de idêntico objeto, elevar o custo administrativo de gestão e de fiscalização e fragmentar o ganho de escala decorrente do volume de 54.000 cestas/ano, sem

ampliar de forma significativa o universo de competidores, por se tratar de mercado amplamente concorrido e acessível a fornecedores de todos os portes; e (iii) a entrega parcelada mensal reduz a exigência de capital de giro do fornecedor, preservando a competitividade, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. A justificativa do não parcelamento, de que trata o item 2.3, e a do afastamento do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, de que tratam os itens 2.1 e 2.2, são matérias distintas e não se prestam a fundamentar uma à outra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de cestas básicas de alimentos para atendimento das demandas do Município de Catalão/GO, considerando, de um lado, a concessão de benefício eventual de auxílio alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES) e, de outro, a doação de cestas básicas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas enquadrados no limite salarial fixado pelo Decreto Municipal nº 1.630, de 23 de abril de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 3.057, de 3 de dezembro de 2013, e da Lei Municipal nº 4.298, de 19 de dezembro de 2024.

3.2. Registre-se que a concessão do benefício aos servidores é feita, em regra, por meio de cartão magnético (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 3.057/2013), admitida a conversão em pecúnia nos termos do art. 2º, § 2º, da mesma Lei, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.298/2024. Em razão de o sistema de cartão magnético não se encontrar integralmente implantado — situação originada em gestões anteriores — e pelas razões de fato e de direito que afastam, no período de transição, a conversão em pecúnia, todas consignadas na Justificativa da Forma de Fornecimento do Benefício Cesta Básica de Alimentos que integra os autos, a Administração optou, em caráter transitório, pela aquisição direta de cestas básicas físicas para esse grupo de beneficiários, até a normalização da operacionalização do referido sistema.

3.3. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 1.877, de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Catalão/GO.

3.4. A ausência de nova contratação implica risco concreto de descontinuidade do benefício eventual de auxílio alimentação, com prejuízo direto às famílias em situação de vulnerabilidade social e aos servidores, aposentados e pensionistas enquadrados nos critérios legais, o que reforça o interesse público na tramitação célere do presente processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução consiste na contratação, mediante Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas de alimentos completas e previamente montadas, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, prontas para distribuição aos beneficiários, com fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega centralizada a cargo da contratada, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social a distribuição às famílias e aos servidores beneficiários.

4.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da natureza contínua da demanda e da variabilidade que caracteriza parcela relevante do objeto: o Grupo FLBES (37.000 cestas) apresenta público oscilante, sem composição nominal fixa, definido mês a mês por avaliação socioassistencial; o Grupo FMAS (17.000 cestas), por sua vez, decorre de listagem nominal de beneficiários, de consumo mensal previsível, sujeito apenas à variação vegetativa do quadro (admissões, óbitos e alterações de renda). O Sistema de Registro de Preços é adequado ao conjunto porque permite que o fornecimento

acompanhe, em ambos os grupos, a confirmação mensal do público elegível, com aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado e sem formação de estoques excessivos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Composição mínima e especificações técnicas dos gêneros alimentícios:

GRUPO 1/LOTE 1		
Item	Especificação técnica mínima	Quant./cesta
01	Arroz tipo 1, agulhinha, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 5 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade	2 pacotes
02	Feijão tipo 1, carioca, isento de sujidades, mofo e bolores, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade	2 pacotes
03	Açúcar tipo 1, obtido da cana-de-açúcar, teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, umidade máxima de 0,3% p/p, isento de sujidades, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 5 kg	1 pacote
04	Óleo de soja, uso culinário, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, embalagem plástica atóxica mínima de 900 ml	2 unidades
05	Sal refinado iodado, cloreto de sódio cristalizado, mínimo de 98,5% de cloreto de sódio, dosagem de iodo entre 10 e 15 mg/kg, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 1 kg	1 pacote
06	Macarrão tipo espaguete, massa com ovos nº 8, isento de sujidades, mofo e bolores, embalagem plástica atóxica transparente mínima de 500 g	2 pacotes
07	Extrato de tomate, produto concentrado, preparado com frutos maduros, sem pele e sem semente, embalagem atóxica (lata) mínima de 340 g	2 unidades
08	Bolacha tipo rosquinha de coco, produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans, embalagem atóxica mínima de 600 g	1 pacote
09	Café torrado e moído, produto de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC e registro no órgão sanitário competente, embalagem atóxica mínima de 250 g	1 pacote

5.2. Cada gênero deverá possuir, no mínimo, prazo de validade remanescente de 6 (seis) meses, contados da data de entrega.

5.3. Todos os produtos deverão estar devidamente embalados e rotulados, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002 (rotulagem de alimentos embalados), com a legislação sanitária federal aplicável a cada gênero, com a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, no que couber às boas práticas de armazenamento e transporte de alimentos, e com a legislação sanitária estadual de Goiás e municipal de Catalão vigentes, notadamente a Portaria nº 1.288, de 27 de fevereiro de 1995, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

5.4. Embalagem da cesta: cada cesta básica deverá ser acondicionada em saco plástico atóxico, transparente, com espessura mínima de 0,10 mm (100 µm), devidamente lacrado, resistente ao peso total do conjunto sem ruptura e de modo a manter unidos e visíveis todos os gêneros que a compõem. Qualquer sinal de violação, rasgo ou remendo no saco implicará recusa imediata da cesta, sem prejuízo da substituição pela contratada, sem ônus para a Administração.

5.5. Embalagem para transporte: para fins exclusivamente de transporte, movimentação e entrega em lote, as cestas já acondicionadas na forma do item 5.4 deverão ser agrupadas em caixas de papelão ondulado duplo (mínimo de 420 g/m²) ou embalagem de polietileno de alta densidade (espessura mínima de 0,12 mm), à prova de umidade, capazes de suportar o peso do conjunto sem ruptura, vedado o uso dessa embalagem coletiva em substituição à embalagem individual exigida no item 5.4.

5.6. Todos os produtos que compõem as cestas deverão ser adquiridos de fornecedores devidamente registrados e regularizados perante os órgãos competentes (CNPJ ativo, licença sanitária, alvará de funcionamento e, quando aplicável, registro no Ministério da Agricultura e Pecuária ou na Vigilância Sanitária — SIM, SIE ou SIF, conforme o tipo de produto), com comprovante de procedência rastreável emitido pelo fabricante ou distribuidor.

5.7. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade, com registro, rotulagem e identificação de lote e de validade em conformidade com a legislação sanitária aplicável a cada gênero e com o prazo mínimo de validade exigido no item 5.2. Produto fora das especificações deverá ser substituído de imediato, sem ônus para a Administração.

5.8. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, higienizado e seguro para transporte de alimentos, observadas as boas práticas de manuseio, controle de temperatura e umidade, de modo a preservar a integridade e a segurança alimentar dos produtos.

5.9. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), inclusive quanto à logística reversa das embalagens, e a NBR ABNT nº 10004:2004, no que couber à classificação e à destinação dos resíduos gerados na execução do objeto.

5.10. Sustentabilidade: em atenção ao art. 11, IV, c/c art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, de forma proporcional e sem restrição à competitividade:

- embalagens preferencialmente recicláveis (papel, papelão ou plástico reciclável), sem materiais nocivos à saúde;
- orientação, pela contratada, quanto à destinação adequada das embalagens pós-consumo (logística reversa, art. 33 da Lei nº 12.305/2010);
- rotas de entrega mensal otimizadas, reduzindo deslocamentos;
- rotulagem com informações nutricionais, validade e composição conforme legislação sanitária vigente.

5.11. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, da montagem e do acondicionamento das cestas básicas, atividades essenciais ao objeto. Admite-se a subcontratação exclusivamente das atividades de transporte e de entrega, mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

5.12. Documentação habilitatória exigida do fornecedor: prova de regularidade jurídica (contrato social ou documento equivalente registrado); prova de regularidade fiscal, social e trabalhista perante o FGTS, a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); qualificação econômico-financeira nos termos do item 9.5 do Edital; e qualificação técnica na forma do item 5.12.1.

5.12.1. A título de qualificação técnica, será exigido atestado, ou conjunto de atestados, admitido o somatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou de cestas básicas montadas em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo anual registrado — percentual fixado por corresponder, aproximadamente, ao volume de um mês de fornecimento, sendo suficiente para aferir a aptidão do licitante sem restringir indevidamente a competitividade —, bem como licença ou registro sanitário vigente e alvará de funcionamento do estabelecimento responsável pela montagem e pelo armazenamento das cestas.

5.13. Da fiscalização: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificarão quantidade, qualidade, composição, validade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento e cumprimento dos prazos e locais de entrega. Produtos ou cestas em desacordo com as especificações serão recusados, cabendo à contratada a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS:

6.1. A exigência de amostra justifica-se, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, pela natureza alimentícia do objeto, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e a servidores beneficiários, pela heterogeneidade do mercado de cestas montadas e pela impossibilidade de aferir, apenas pelo exame da proposta, a gramatura, a rotulagem e as condições de acondicionamento dos gêneros ofertados. Havendo dúvida fundada quanto ao atendimento das especificações do item 5, registrada motivadamente em ata pelo agente de contratação, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra de 1 (uma) cesta básica completa, acompanhada das respectivas fichas técnicas dos itens que a compõem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

6.2. A amostra será avaliada por servidor ou comissão técnica designada pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação, segundo os seguintes parâmetros objetivos, sendo reprovada a amostra que deixe de atender a qualquer deles:

- correspondência da gramatura e da quantidade de cada gênero com as especificações mínimas do item 5.1;
- peso líquido declarado em rótulo compatível com a gramatura exigida;
- integridade e lacre da embalagem individual, na forma do item 5.4;
- presença dos registros sanitários exigíveis e das informações obrigatórias de rotulagem (identificação do produto, lote, data de fabricação e validade);
- prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses, na forma do item 5.2;
- correspondência integral com a ficha técnica apresentada e com a proposta.

6.3. A exigência de amostra constitui etapa de verificação da conformidade da proposta, e não requisito de habilitação, sendo facultada à Administração a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, em caso de reprovação.

6.4. O resultado da avaliação será consignado em relatório motivado juntado aos autos e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a manifestação contra a reprovação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação. A amostra aprovada permanecerá à disposição da Administração como parâmetro de conformidade até o recebimento definitivo da primeira remessa, após o que será devolvida ao licitante; a amostra reprovada será devolvida após o julgamento definitivo de eventual manifestação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão participante demandante — Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, ou Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social —, à conta da respectiva dotação orçamentária indicada no item 12.1 e com ciência prévia do órgão gerenciador, conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados para cada participante e sem obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total registrado na Ata.

7.2. Ritmo de fornecimento de referência, para fins de planejamento logístico da contratada:

Periodicidade	Quantidade de referência
Mensal	≈ 4.500 cestas
Trimestral	≈ 13.500 cestas
Semestral	≈ 27.000 cestas
Anual	54.000 cestas

7.3. O prazo máximo para entrega de cada remessa será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente pactuado em razão do volume solicitado.

7.4. Local de entrega: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, Jardim Primavera, Catalão/GO, CEP 75712-735, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem custo adicional de frete. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social a distribuição das cestas aos beneficiários.

7.5. O recebimento ocorrerá em duas etapas: (i) recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação visual; e (ii) recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e a proposta, mediante termo detalhado.

7.6. Constatada irregularidade, os produtos ou cestas serão rejeitados, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata e dos contratos dela decorrentes.

8. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. São obrigações da contratada, dentre outras fixadas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do termo contratual: fornecer as cestas básicas rigorosamente conforme as especificações deste Termo de Referência; substituir, às suas expensas, produtos recusados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas; responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança alimentar dos produtos até o recebimento definitivo; e comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

8.2. São obrigações da Administração: emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento; proporcionar à contratada as condições necessárias à entrega no local designado; efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados; e fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.3. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando desde logo indicados, sem prejuízo da designação formal em ato próprio anterior à assinatura da Ata:

- Gestora da Ata de Registro de Preços: Neusimar Teodora da Silva Rios, Secretária Municipal de Promoção e Ação Social;
- Fiscal do contrato: Hugo Cesar de Oliveira Pedro, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com o decreto nº 115 de 02 de janeiro de 2025 e matrícula 108416.
- Fiscal Substituto: Danilo Dias da Silva, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Promoção e Ação Social, com o nº decreto 129 de 02 de janeiro de 2025.

8.3.1. Registre-se que o fiscal ora indicado é o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A estrutura da unidade não comporta, no momento, a designação de servidor diverso com o conhecimento técnico necessário ao acompanhamento do objeto, razão pela qual se adota, como controle compensatório, a conferência do recebimento definitivo de cada remessa por segundo servidor que não tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nem deste Termo de Referência, na forma do item 7.5.

8.4. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para regularização de faltas ou defeitos, e comunicará ao gestor as situações que

ultrapassem sua competência. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento e as eventuais glosas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade na execução.

8.5. Não serão divulgados, nos documentos destinados à publicação, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos agentes designados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição corresponderá ao quantitativo de cestas efetivamente entregues e aceitas em cada Autorização de Fornecimento, conforme o recebimento definitivo previsto no item 7.5.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com discriminação exata dos itens fornecidos, e deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (FGTS, tributos federais e dívida ativa da União, tributos estaduais, tributos municipais e CNDT), bem como do comprovante da Autorização de Fornecimento e do atesto do fiscal do contrato.

9.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo previsto no item 7.5, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, mediante transferência eletrônica, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, e observada a retenção tributária cabível na forma da legislação vigente. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção relativa aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.4. Do reajuste: os preços registrados e os valores contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 28 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento do fornecedor instruído com a demonstração da variação. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente, disciplinada na Ata de Registro de Preços e na minuta do termo contratual.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

10.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 28, I, no art. 29 e no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote único, ofertado pelo preço unitário da cesta básica, do qual decorre o preço total do lote, em redação idêntica à do preâmbulo e dos itens 1.1, 2.2, 7.5 e 8.2 do Edital.

10.3. A seleção do contratado observará, sucessivamente: (i) verificação de conformidade da proposta com as especificações técnicas; (ii) apresentação e avaliação de amostra, quando exigida na forma do item 6.1; e (iii) verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica fixadas no Edital e no item 5.12 deste Termo de Referência.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações deste Termo de Referência, que apresentem preço unitário superior a R\$ 139,00 por cesta ou preço total superior a R\$ 7.506.000,00, que apresentem preço manifestamente inexequível, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou que contenham informações incompletas ou em desacordo com o Edital.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor unitário máximo aceitável por cesta básica é de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), totalizando R\$ 7.506.000,00 (sete milhões, quinhentos e seis mil reais) para as 54.000 cestas estimadas para o período de 12 (doze) meses, apurado na pesquisa de preços realizada em 28 de julho de 2026, cuja metodologia, fontes de referência e memória de cálculo constam da Estimativa Preliminar de Preços que integra os autos do Processo Administrativo nº 2026031401.

11.2. Composição do valor estimado por cesta:

GRUPO 1/ LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total no item
1	Arroz tipo 1, 5 kg	2	R\$ 22,06	R\$ 44,12
2	Açúcar tipo 1, 5 kg	1	R\$ 18,48	R\$ 18,48
3	Sal, 1 kg	1	R\$ 2,51	R\$ 2,51
4	Feijão tipo 1, 1 kg	2	R\$ 9,12	R\$ 18,24
5	Óleo de soja, 900 ml	2	R\$ 8,87	R\$ 17,74
6	Macarrão tipo espaguete, 500 g	2	R\$ 3,23	R\$ 6,46
7	Café torrado e moído, 250 g (selo ABIC)	1	R\$ 16,62	R\$ 16,62
8	Extrato de tomate, lata 340 g	2	R\$ 4,26	R\$ 8,52
9	Bolacha tipo rosquinha de coco, 600 g	1	R\$ 6,31	R\$ 6,31

VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CESTA: R\$ 139,00 — VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.506.000,00.

11.3. A Administração não optará por manter o orçamento sigiloso até a conclusão da licitação, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora	Dotação orçamentária	Quantitativo
Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social — FLBES	08.0801.08.244.4300.4030.339032	37.000 cestas
Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS	14.1401.08.244.4300.4180.339032	17.000 cestas

12.2. A compatibilidade da classificação funcional programática e do elemento de despesa com a natureza de cada parcela do objeto é objeto de manifestação do setor contábil e do Controle Interno, a ser juntada aos autos previamente à publicação do Edital.

12.3. A emissão de empenho prévio à convocação para assinatura da Ata e dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes ficará a cargo da unidade orçamentária competente, condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida uma única prorrogação por igual período,

condicionada à comprovação nos autos de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, **vedada a renovação ou o acréscimo dos quantitativos registrados.**

13.2. Os preços registrados serão reajustados na forma do item 9.4 deste Termo de Referência, sem prejuízo da revisão por fato superveniente, com a qual o reajuste não se confunde

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO:

- designação formal do gestor e do fiscal da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes da convocação do fornecedor para assinatura, com indicação do fiscal substituto e do segundo servidor incumbido da conferência do recebimento definitivo;
- verificação de disponibilidade orçamentária e emissão de empenho prévio à celebração;
- definição, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social, dos locais e do cronograma mensal de recebimento e distribuição das cestas;
- atualização mensal das listagens de beneficiários do Grupo FMAS e do critério de seleção dos atendidos pelo Grupo FLBES, para evitar divergências entre o quantitativo contratado e o público efetivamente atendido;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e das certidões exigidas no Edital pelo(s) fornecedor(es) no momento da assinatura da Ata.

Catalão - GO, 10 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Fernanda Porto Moreira

Agente de Contratação

Departamento de Licitação e Contratos

Município de Catalão

Aprovado por:

Neusimar Teodora da Silva Rios

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social

Município de Catalão

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 900989/2026
Processo nº 2026031401
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, a Prefeitura Municipal de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, inscrita no CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, neste ato representada na forma de seu regimento, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa «RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR», inscrita no CNPJ nº «_____», doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90089/2026, Processo Administrativo nº 2026031401, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cestas básicas de alimentos, compreendendo o fornecimento, a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Do Preço Registrado

Fica registrado o preço unitário de R\$ «_____» («_____») por cesta básica, correspondente à proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90089/2026, totalizando R\$ «_____» («_____») para o quantitativo registrado de 54.000 (cinquenta e quatro mil) cestas, assim distribuído: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) — 17.000 cestas; Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES) — 37.000 cestas.

Cláusula Terceira — Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social. São órgãos participantes: (i) a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) — 17.000 cestas; e (ii) a Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social (FLBES) — 37.000 cestas, cujas manifestações formais de participação, com quantitativos e dotações, integram os autos.

Cláusula Quarta — Da Vigência

Esta Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período mediante comprovação, nos autos, de que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **vedada a renovação ou o acréscimo dos quantitativos registrados.**

Cláusula Quinta — Das Condições de Fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão participante demandante — Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por meio do FMAS, ou Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social —, à conta da respectiva dotação orçamentária, com ciência prévia do órgão gerenciador, observados os quantitativos registrados para cada participante e as condições, os prazos e os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência, não estando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a fornecer quantitativo superior ao efetivamente solicitado, nem a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

Cláusula Sexta — Das Obrigações das Partes

As partes observarão as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que se refere às especificações técnicas, aos prazos de entrega, às condições de recebimento, medição e pagamento, e às responsabilidades da contratada quanto à qualidade e à segurança alimentar dos produtos fornecidos.

Cláusula Sétima — Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Os preços registrados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base de 28 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento instruído com a comprovação do fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, a ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço; não aceita a redução, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

Cláusula Oitava — Do Cancelamento do Registro

O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; não aceitar manter o preço registrado na hipótese da Cláusula Sétima, parágrafo segundo; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou se não houver êxito nas negociações de que trata a Cláusula Sétima. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona — Das Sanções

O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no item 14 do Edital e na cláusula sancionatória do termo contratual dela decorrente, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após terem assinado a Ata.

Cláusula Décima — Do Cadastro de Reserva

Serão registrados, como cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, na ordem de classificação, e os que mantiverem sua proposta original. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo licitante vencedor ou de cancelamento do registro. O cadastro de reserva integra esta Ata na forma de anexo.

Cláusula Décima Primeira — Da Adesão por Órgão Não Participante

É admitida a adesão de órgão ou entidade não participante desta Ata, nas condições e nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, mediante demonstração da vantajosidade e prévia anuência do órgão gerenciador e do FORNECEDOR REGISTRADO, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por órgão ou entidade aderente e

do dobro do quantitativo de cada item na totalidade das adesões, vedado o acréscimo dos quantitativos fixados nesta Ata.

Cláusula Décima Segunda — Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e de acordo, firmam a presente Ata em meio eletrônico.

Catalão/GO, ____ de _____ de 2026.

Autoridade competente — Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Representante legal do Fornecedor Registrado

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS**

**Pregão Eletrônico nº 900989/2026
Processo nº 2026031401
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**

MODELOS DE DECLARAÇÕES**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [•], declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90089//2026, Processo Administrativo nº 2026031401, que não existe fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se a comunicar eventual superveniência de fato impeditivo à Administração.

Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [•], declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(quando aplicável)**

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [•], declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações previstas em seu §4º.

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO CONTRATUAL
Pregão Eletrônico nº 900989/2026
Processo nº 2026031401
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos, compostas na forma do item 5 do Termo de Referência, incluídos a montagem, o acondicionamento, o transporte e a entrega no local indicado pela Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Quantitativo contratado: « ____ » cestas básicas, ao preço unitário registrado de R\$ « ____ ».

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital e todos os seus anexos; a Ata de Registro de Preços; e a proposta final realinhada do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legais, mediante justificativa nos autos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de entrega, observação e recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são as estabelecidas no item 5.11 do Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação do fornecimento, da montagem e do acondicionamento das cestas e admitida a subcontratação exclusivamente das atividades de transporte e de entrega, mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantida a responsabilidade integral do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ « ____ » (« ____ »).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como as parcelas de montagem, acondicionamento, carga, descarga e transporte até o local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo previsto no item 7.5 do Termo de Referência, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de

recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, e demais condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. O valor contratual será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base de 28 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o reajuste com a revisão por fato superveniente.

7.2. O pedido de repactuação, quando cabível, e o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pelo CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento instruído com a documentação comprobatória, na forma do art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Catalão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder aos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Cláusula Sétima, item 7.2.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores utilizado pelo Município de Catalão, apresentar diretamente à Administração, junto com a Nota Fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social; a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal; a Certidão de Regularidade do FGTS; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 9.12. Armazenar e transportar os gêneros em condições que preservem a integridade, a temperatura e a salubridade dos produtos, em veículo adequado e higienizado;
- 9.13. Entregar as cestas lacradas, com prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, na forma dos itens 5.2 e 5.4 do Termo de Referência;
- 9.14. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os produtos ou cestas recusados no recebimento provisório ou definitivo, sem ônus para a Administração;
- 9.15. Apresentar, quando solicitado, comprovante de procedência dos gêneros e documentação sanitária dos estabelecimentos envolvidos no fornecimento;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto na forma da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei;
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO:

10.1. Não será exigida garantia de execução, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões, ponderados o valor, o prazo, a natureza do fornecimento e o risco de inadimplemento: (i) o fornecimento é parcelado, com entregas mensais de aproximadamente 4.500 cestas, e o pagamento é posterior ao recebimento definitivo de cada remessa, de modo que a Administração não antecipa recursos e não fica exposta a prejuízo financeiro decorrente da inexecução; (ii) o objeto é bem comum, de ampla oferta no mercado, cuja substituição do fornecedor não demanda mobilização prévia nem investimento específico; (iii) a Ata de Registro de Preços conta com cadastro de reserva, que assegura a continuidade do fornecimento em caso de inexecução ou cancelamento do registro; (iv) o inadimplemento está adequadamente coberto pelo regime sancionatório da Cláusula Décima Primeira, com multas incidentes sobre a parcela em atraso e sobre a obrigação inadimplida; e (v) a exigência de garantia elevaria o custo da proposta sem contrapartida proporcional de proteção, em prejuízo da economicidade da contratação.

10.2. Garantia do objeto: o CONTRATADO garante que os gêneros entregues observarão, na data do recebimento definitivo, prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses, respondendo, durante todo esse período, pela substituição, sem ônus para a Administração e no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, de qualquer produto que apresente vício de qualidade, alteração de suas características organolépticas, violação da embalagem ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, na forma do art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O CONTRATADO que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei:

- **I — advertência**, aplicável exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **II — multa**, moratória e compensatória, nos percentuais e bases de cálculo fixados no item 11.2;
- **III — impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;
- **IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

11.2. Das multas, seus percentuais e bases de cálculo, observado o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) fixado pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Infração	Percentual	Base de cálculo
Atraso injustificado na entrega de remessa	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%	Valor da parcela em atraso
Inexecução parcial da Autorização de Fornecimento	até 10%	Valor da obrigação inadimplida
Inexecução total da Autorização de Fornecimento	até 20%	Valor total da Autorização de Fornecimento
Recusa injustificada em substituir produto ou cesta recusados no recebimento	2% por ocorrência, limitada a 10%	Valor da remessa correspondente
Entrega de produto com prazo de validade inferior ao exigido ou com embalagem violada	2% por ocorrência, limitada a 10%	Valor da remessa correspondente
Descumprimento de obrigação contratual acessória não especificada acima	1% por ocorrência, limitada a 10%	Valor da Autorização de Fornecimento em curso
Prática de qualquer das condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021	15% a 30%	Valor total do contrato

11.2.1. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas cumulativamente e não excluem a aplicação das demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente, na forma da lei.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com a respectiva classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade gestora	Classificação funcional programática e elemento de despesa	Quantitativo
Fundação das Legionárias do Bem-Estar Social — FLBES	08.0801.08.244.4300.4030.339032	37.000 cestas
Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS	14.1401.08.244.4300.4180.339032	17.000 cestas

14.2. A execução da despesa observará a manifestação do setor contábil e do Controle Interno quanto à adequação orçamentária e à compatibilidade da classificação com a natureza de cada parcela do objeto, juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Catalão – GO, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 90098/2026

Processo nº 2026034239

Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: «____» — CNPJ nº «____» — Inscrição estadual: «____» — Inscrição municipal: «____»

Endereço: «____» — Telefone: «____» — E-mail: «____»

Representante legal: «____» — Cargo: «____»

Dados bancários para pagamento: banco «____», agência «____», conta «____»

PROPOSTA — GRUPO/LOTE ÚNICO (1)

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Cesta básica de alimentos completa, montada, acondicionada e entregue, conforme especificações do item 5 do Anexo I — Termo de Referência	Cesta	54.000		

VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE ÚNICO (1) (R\$): «____» («____»)

COMPOSIÇÃO DA CESTA E MARCAS OFERTADAS

Item	Gênero e especificação mínima	Quant./cesta	Marca ofertada	Gramatura/volume ofertado
1	Arroz tipo 1, agulhinha, embalagem mínima de 5 kg	2 pacotes		
2	Feijão tipo 1, carioca, embalagem mínima de 1 kg	2 pacotes		
3	Açúcar tipo 1, embalagem mínima de 5 kg	1 pacote		
4	Óleo de soja, embalagem mínima de 900 ml	2 unidades		
5	Sal refinado iodado, embalagem mínima de 1 kg	1 pacote		
6	Macarrão tipo espaguete, massa com ovos nº 8, embalagem mínima de 500 g	2 pacotes		
7	Extrato de tomate, lata, embalagem mínima de 340 g	2 unidades		
8	Bolacha tipo rosquinha de coco, embalagem mínima de 600 g	1 pacote		
9	Café torrado e moído, selo ABIC, embalagem mínima de 250 g	1 pacote		

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

1. Declaro que no preço ofertado estão incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o objeto, **inclusive as parcelas de montagem, acondicionamento, embalagem individual e coletiva, carga, descarga e transporte até o local de entrega, sem custo adicional de frete.**
2. Declaro que os gêneros ofertados atendem integralmente às especificações mínimas do item 5 do Anexo I — Termo de Referência, inclusive quanto à gramatura, à rotulagem, aos registros sanitários e ao prazo mínimo de validade remanescente de 6 (seis) meses na data da entrega.
3. Declaro que aceito as condições de entrega, recebimento, medição e pagamento estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência.
4. **Prazo de validade da proposta:** «____» dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.



Local e data: « ____ », ____ de ____ de 2026.

Representante legal do licitante
Nome, cargo e CPF ou documento de identificação